

## **EDITAL UNIFEBE Nº 08/06**

A Presidente do Conselho Universitário-CONSUNI, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 28 do Estatuto da Unifebe, faz saber através do presente EDITAL, disponível no site [www.unifebe.edu.br](http://www.unifebe.edu.br), que estão abertas as inscrições para o cargo de Reitor do Centro Universitário de Brusque-Unifebe, atendidas as disposições abaixo:

1. **DO CARGO ELETIVO:** O Reitor do Centro Universitário de Brusque-Unifebe, escolhido na forma dos artigos 24 a 31 do Estatuto, terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito para um único período subsequente.
  - 1.1. As atribuições do Reitor são as estabelecidas no artigo 22 do Estatuto da Unifebe.
2. **DOS CANDIDATOS:** Podem candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes com titulação mínima de mestre que até a data do pleito tiverem cinco ou mais anos, contados mês a mês, de vínculo empregatício regular com a FEBE e de efetivo exercício de suas funções docentes e/ou administrativas na Unifebe.
3. **DA DISPONIBILIDADE:** os candidatos deverão ter disponibilidade para o exercício do cargo em tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais.
4. **DA INSCRIÇÃO:** os candidatos deverão efetuar sua inscrição no período de 02 a 06 de outubro de 2006, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na Seção de Recursos Humanos da Sede da Unifebe (Campus Santa Terezinha), em formulário dirigido à presidência da Comissão Eleitoral, adotando-se os seguintes procedimentos:
  - 4.1. O formulário de inscrição para candidato ao cargo de Reitor deverá ser retirado na Seção de Recursos Humanos da Instituição.
  - 4.2. Após o preenchimento do formulário de inscrição o candidato deverá protocolá-lo junto à Seção de Recursos Humanos, anexando à sua inscrição uma declaração fornecida pela própria Seção onde constarão o tempo de serviço na Instituição, o efetivo exercício de suas funções docentes e/ou administrativas e a sua respectiva titulação acadêmica.
  - 4.3. Declaração de disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para o exercício das atribuições estatutárias e regimentais pertinentes ao cargo de Reitor do Centro Universitário de Brusque-Unifebe e de Presidente da Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

- 4.4. Após o término do prazo de inscrição, a documentação entregue à Seção de Recursos Humanos será encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral para as providências pertinentes.
5. **DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS:** a lista dos candidatos inscritos será divulgada até às 18h30min do dia 09 de outubro de 2006 (segunda-feira) no site [www.unifebe.edu.br](http://www.unifebe.edu.br) e nos principais murais da Instituição.
6. **DA ELEIÇÃO:** a eleição será realizada no dia 07 de novembro de 2006 (terça-feira), nos seguintes locais e horários:
- 6.1. Unifebe (Sede-Santa Terezinha): a votação ocorrerá no horário das 08h às 12h e das 18h às 21h30min.;
  - 6.2. Unifebe (Colégio Potencial): a votação ocorrerá no horário das 08h às 12h e das 18h às 21h.;
  - 6.3. SENAI (Brusque): a votação ocorrerá no horário das 18h às 20h30min.;
  - 6.4. SENAI (Tijucas): a votação ocorrerá no horário das 18h às 20h30min.;
  - 6.5. Unifebe (Curso de Gestão Empresarial, Nova Trento/SC): a votação ocorrerá no horário das 18h às 20h30min.;
  - 6.6. A eleição far-se-á em escrutínio secreto dentre os candidatos que formalizarem sua inscrição junto a Comissão Eleitoral, conforme o disposto no § 1º do artigo 28 do Estatuto da Unifebe;
  - 6.7. A eleição será informatizada e o eleitor recebe da Mesa Receptora a sua senha que lhe permite exercer o direito de escolha por intermédio de computador.
7. **DA INSPEÇÃO DAS URNAS ELEITORAIS:** Para assegurar a transparência e a lisura do processo eleitoral a Reitoria designará um especialista da área de informática como Inspetor Institucional do Sistema Eletrônico de Votação e cada candidato poderá indicar o seu Inspetor ao Presidente da Comissão Eleitoral no mesmo prazo designado para inscrição definido no item 4 deste Edital.
- Parágrafo único.** A ausência dos inspetores indicados pelos candidatos não invalidará o pleito.
8. **DO COLÉGIO ELEITORAL:** O Colégio Eleitoral é formado pelos professores e funcionários técnico-administrativos com vínculo empregatício com a FEBE e pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Unifebe.
- 8.1. Estão impedidos de votar os alunos não regulares e os alunos com trancamento de matrícula de acordo com as normas vigentes na Unifebe.

- 8.2. A relação dos professores e funcionários técnico-administrativos votantes será elaborada pela Pró-Reitoria de Administração, em ordem alfabética e numerada, e encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia 10 de outubro de 2006 (terça-feira), para que esta a divulgue até o dia 20 de outubro de 2006 (sexta-feira).
- 8.3. A relação de discentes de graduação votantes será elaborada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, nas mesmas condições e prazos do item 8.2.
9. **DOS VOTOS DAS CATEGORIAS:** Os votos das categorias acima referidas obedecem aos seguintes pesos: professores – 70% (setenta por cento); alunos – 15% (quinze por cento) e funcionários – 15% (quinze por cento).
10. **DO VOTO:** O voto é facultativo e secreto, vedado o voto cumulativo, por procuração, correspondência ou em trânsito.
11. **DA OPÇÃO DE VOTO:** O eleitor que estiver enquadrado em mais de uma categoria deverá optar por votar em apenas uma, até o dia 18 de outubro de 2006 (quarta-feira), mediante o preenchimento de formulário específico dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado na Seção de Recursos Humanos no horário de expediente.
- 11.1. O eleitor enquadrado na categoria de técnico-administrativo que acumula também a categoria de aluno, que não fizer a opção será, automaticamente, enquadrado na categoria de funcionário técnico-administrativo.
- 11.2. O eleitor enquadrado na categoria de técnico-administrativo que acumula também a categoria de professor, que não fizer a opção será, automaticamente, enquadrado na categoria de professor.
12. **DA CÉDULA ELEITORAL:** a ordem dos candidatos na cédula eleitoral será fixada por sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral às 18h do dia 10 de outubro de 2006 (terça-feira), no auditório do Bloco C da Unifebe (Campus Santa Terezinha).
13. **DA APURAÇÃO:** a apuração será realizada após o encerramento das votações no dia 07 de novembro de 2006 (terça-feira), pela Comissão Eleitoral na sede da Unifebe (Campus Santa Terezinha).
- 13.1. O processo de apuração e totalização dos votos é informatizado, tem caráter público e é presidido pela Junta Escrutinadora constituída pela Comissão Eleitoral.
- 13.2. O cálculo da porcentagem de votos por categoria é realizado sobre o número de votos recebidos pelos candidatos, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 26 do Estatuto da Unifebe.

- 13.3. O cômputo geral dos votos por candidato é a soma da porcentagem de votos nas categorias.
- 13.4. Os protestos ou impugnações relativos à apuração devem ser fundamentados e encaminhados à Comissão Eleitoral, durante o processo.
- 13.5. Encerrada a apuração será lavrada a ata que conterà todos os registros do ocorrido, a qual será assinada pela Junta Escrutinadora.
- 13.6. Serão computados apenas os votos válidos, excetuando-se os brancos e nulos que também serão registrados.
14. **DO RESULTADO:** o resultado da eleição será anunciado logo após a apuração pública dos votos, pela Comissão Eleitoral na sede da Unifebe (Campus Santa Terezinha), conforme o disposto no § 4º do artigo 28 do Estatuto da Unifebe.
15. **DO DESEMPATE:** em caso de empate, terá preferência o candidato que tiver mais tempo de vínculo empregatício ininterrupto com a Fundação Educacional de Brusque-FEBE, conforme o disposto no § 3º do artigo 28 do Estatuto da Unifebe.
16. **DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:** a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado do pleito, com os três candidatos mais votados, ao Conselho Universitário-CONSUNI para homologação, até às 18 horas do dia 13 de novembro de 2006 (segunda-feira), para atendimento ao disposto no § 5º do artigo 28 do Estatuto da Unifebe.
- 16.1. O Conselho Universitário-CONSUNI se reunirá no dia 16 de novembro de 2006 (quinta-feira), às 15 horas, para homologar o resultado do pleito.
- 16.2 Homologado o resultado do pleito, o Conselho Universitário-CONSUNI terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para encaminhar ao Conselho Administrativo-CA da fundação Educacional de Brusque-FEBE, o resultado do pleito para apreciação e deliberação final.
17. **DO CONSELHO ADMINISTRATIVO:** após a homologação do resultado do pleito, a presidência do Conselho Universitário-CONSUNI, respeitado o disposto no § 6º do artigo 28 do Estatuto da Unifebe, encaminhará a relação com os três candidatos que auferirem o maior número de votos para deliberação final do Conselho Administrativo-CA, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 28 do Estatuto da Unifebe.

- 17.1. Recebido o resultado do pleito homologado pelo Conselho Universitário-CONSUNI, o Conselho Administrativo-CA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para sua apreciação e deliberação final.
- 17.2. O candidato ao cargo de Reitor que tiver assento no Conselho Administrativo-CA não terá direito a voto se o seu nome constar na lista encaminhada pelo Conselho Universitário-CONSUNI para apreciação e deliberação final.
- 17.3. Deliberado pelo Conselho Administrativo- CA, a Reitoria do Centro Universitário de Brusque-Unifebe tornará público o resultado final do pleito e providenciará a posse do escolhido.
18. **DA POSSE:** o candidato escolhido e eleito pelo Conselho Administrativo-CA será empossado em sessão solene do Conselho Universitário-CONSUNI no cargo de Reitor da Unifebe e, em sessão solene, pelo Conselho Administrativo-CA no cargo de Presidente da Fundação Educacional de Brusque-FEBE no dia 09 de abril de 2007 (segunda-feira), em atendimento ao disposto no artigo 30 do Estatuto Unifebe, c/c o disposto no artigo 10 do Estatuto da FEBE e com o que preceitua o disposto no inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.321/98.
19. **DA COMISSÃO ELEITORAL:** a Comissão Eleitoral é constituída pelos seguintes membros titulares e suplentes:
- Adalberto Antônio Olinger (Presidente);
  - William Fernandes Molina (Vice-Presidente);
  - Eunice de Souza (Secretária);
  - Nilo Munaretti Neto (suplente);
  - Célia de Souza (suplente);
  - Viviane de Souza (suplente).
20. **DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL:** a Comissão Eleitoral será responsável pela coordenação geral de todo o processo de eleição e terá as seguintes atribuições:
- disciplinar as propagandas dos candidatos;
  - coordenar, fiscalizar e superintender a eleição;
  - requisitar à Reitoria a liberação de funcionários ou professores para auxiliarem nos trabalhos eleitorais;
  - requisitar à Reitoria apoio administrativo e toda a infra-estrutura necessária para a realização da eleição de acordo com este Edital;
  - receber, deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos de acordo com as normas deste Edital;
  - disciplinar e dar condições à promoção de mesas redondas, palestras e/ou debates dos candidatos com a Comunidade Acadêmica;

- g) divulgar a relação dos eleitores aptos a votar de acordo com as normas deste Edital;
- h) designar tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias e sua composição, divulgando-as até 03 (três) dias antes da eleição;
- i) designar a Junta Escrutinadora dos votos, divulgando sua composição com antecedência de 03 (três) dias da data de eleição;
- j) receber, processar e julgar as impugnações de registro de candidaturas, de cédulas, urnas e votos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas desde que recebidas por escrito;
- k) divulgar e encaminhar o resultado do pleito ao Conselho Universitário- CONSUNI de acordo com o estabelecido neste Edital;
- l) resolver os casos omissos neste Edital.

**21. DA EXTINÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL:** a Comissão Eleitoral, será dada como extinta, automaticamente, com a homologação, pelo CONSUNI, do resultado do pleito.

**22. DAS COMPETÊNCIAS DAS MESAS RECEPTORAS:** os trabalhos eleitorais serão presididos por Mesas Receptoras, designadas pela Comissão Eleitoral, constituídas de 02 (dois) membros titulares e 01 (um) membro suplente.

**22.1.** Aos candidatos habilitados assiste o direito de indicarem à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal por Mesa Receptora.

**22.2.** A indicação será por escrito, até às 22 horas do dia 06/11/06 (segunda-feira), mediante ofício dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado na Seção de Recursos Humanos da Unifebe.

**22.3.** O fiscal deve ser votante, não podendo, contudo, ser candidato na eleição na qual exerce esta função.

**22.4.** Ao presidente de cada Mesa Receptora compete o exame do Material Eleitoral, deliberando a respeito e adotando as providências julgadas pertinentes, inclusive, se necessário a de aumentar o número de membros da Mesa Receptora.

**Parágrafo único.** Das decisões da Mesa Receptora cabe recurso à Comissão Eleitoral.

**22.5.** Encerrados os trabalhos de votação, será lavrada a ata, assinada pela Mesa Receptora e pelos fiscais presentes e lacrado o envelope contendo o disquete e/ou cédulas, devidamente rubricados, para encaminhamento à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Da ata devem constar o número de votantes em separado, as abstenções, as impugnações, os recursos e demais ocorrências julgadas pertinentes.



## Centro Universitário de Brusque - Unifebe

23. **DOS RECURSOS:** das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Universitário-CONSUNI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do ato impugnado.
24. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** a Reitoria do Centro Universitário de Brusque-Unifebe disponibilizará à Comissão Eleitoral todos os meios necessários para a realização do processo eleitoral de acordo com as disposições estatutárias e deste Edital.
25. **DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque/SC, para dirimir as questões não resolvidas administrativamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 25 de setembro de 2006.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli  
Presidente do Consuni